

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E TRATAMENTO DA FEBRE OROPOUCHE, NO ÂMBITO DO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	10/07/2025 10:18:55	Data da assinatura:	10/07/2025 10:19:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
10/07/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO E TRATAMENTO DA FEBRE OROPOUCHE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política de Conscientização, Prevenção, Enfrentamento e Tratamento da Febre Oropouche, com a finalidade de promover o esclarecimento da população, a prevenção da doença, o atendimento rápido e eficaz dos casos diagnosticados, bem como a adoção de medidas para o enfrentamento e controle da disseminação do vírus.

Art. 2º São diretrizes da Política de Conscientização, Enfrentamento e Tratamento da Febre Oropouche:

- I - Ação coordenada, com a colaboração de entidades de pesquisa, universidades e da sociedade civil;
- II - atendimento imediato a gestantes, na suspeita de transmissão vertical do vírus, em conformidade com as diretrizes da Nota Técnica nº 15/2024-SVSA/MS e demais orientações do Ministério da Saúde, visando a prevenir possíveis complicações gestacionais, como abortamento e teratogenicidade fetal; e
- III - enfoque no desenvolvimento de protocolos específicos de vigilância e atendimento para gestantes, crianças recém-nascidas e grupos de risco, incluindo ações preventivas e de diagnóstico.

Art. 3º São objetivos da Política de Conscientização, Enfrentamento e Tratamento da Febre Oropouche:

- I - Implementar e disseminar estratégias de controle e redução das populações de vetores, especialmente em áreas de risco, com ações de manejo ambiental, saneamento e uso de tecnologias adequadas;

II - implementar um protocolo de investigação e diagnóstico precoce da Febre Oropouche, visando a rapidez no atendimento e no início do tratamento adequado;

III - apoiar e promover campanhas educativas que informem a população sobre os sintomas, formas de transmissão e medidas de prevenção da doença;

IV - desenvolver e distribuir materiais educativos, como cartilhas, informativos e campanhas audiovisuais, que abordem a enfermidade e as formas de combate ao vetor transmissor;

V - estimular a colaboração interinstitucional entre governos, universidades, laboratórios e organizações da sociedade civil, visando a acelerar o diagnóstico, tratamento e desenvolvimento de estratégias de combate à doença; e

VI - promover ações de vigilância epidemiológica, com a finalidade de monitorar a evolução da febre Oropouche no Estado, integrando dados das unidades de saúde e órgãos competentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A febre Oropouche é uma doença viral transmitida por mosquitos que tem apresentado aumento de casos em diversas regiões do Brasil, incluindo o Ceará. Sua disseminação representa uma ameaça à saúde pública, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde fatores ambientais e condições de saneamento favorecem a proliferação do vetor.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de uma política pública que promova a conscientização da população, o fortalecimento das ações de prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado dos casos suspeitos e confirmados. A adoção de medidas coordenadas e integradas é fundamental para reduzir o impacto da doença, evitar complicações, especialmente em gestantes, crianças e grupos de risco, e controlar a disseminação do vírus.

A proposta visa também estimular a colaboração entre diferentes setores, como universidades, órgãos de saúde, organizações da sociedade civil e comunidades locais, promovendo ações de vigilância epidemiológica, manejo ambiental e educação em saúde. Essas ações são essenciais para criar uma rede de proteção eficiente, capaz de responder rapidamente às ocorrências, minimizar os riscos e promover a saúde coletiva.

Ao estabelecer essa política, o Ceará dá um passo importante na proteção de sua população, alinhando-se às recomendações do Ministério da Saúde e às melhores práticas de controle de doenças transmitidas por vetores. Assim, busca-se garantir uma resposta rápida, eficaz e sustentável frente à ameaça representada pela Febre Oropouche, promovendo uma sociedade mais informada, preparada e resiliente.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)